



R E S O L U Ç Ã O N° 76/2021 – CONSUN

APROVA AS NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA REFERENTE AOS DIAS DE GUARDA RELIGIOSA AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA PUCPR.

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 25/2021 – CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação na sessão do dia 19 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer os procedimentos e fluxos para assegurar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da PUCPR, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, sendo-lhe atribuído, a critério da PUCPR, prestação alternativa.

Art. 2º Entende-se como dias em que o estudante esteja impedido de frequentar aulas e realizar provas motivado por preceitos de sua religião aqueles de guarda religiosa.

Parágrafo único. Na hipótese de disciplinas ou componentes curriculares serem ministrados apenas nos dias de guarda religiosa, o estudante deverá, no período previsto no calendário acadêmico para ajustes, matricular-se em outra turma, turno ou período, a fim de preservar o bom desenvolvimento do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 3º Entende-se como alternativa à ausência das aulas e provas realizadas em dias de guarda religiosa as atividades que servirão como prestação alternativa.

Art. 4º O estudante, para fazer jus ao direito assegurado no artigo 1º, deverá apresentar requerimento específico através do sistema acadêmico destinado a gestão acadêmica dos estudantes da PUCPR contendo, cumulativamente:

- I - a solicitação por escrito, assinada pelo estudante ou seu responsável legal, quando menor de idade;
- II - declaração da instituição religiosa confirmando que o estudante é membro da referida instituição, informando os fundamentos que justificam a guarda religiosa, com indicação dos períodos (dias e horários) de guarda, devidamente assinada pela autoridade religiosa responsável pela Instituição, apontando o nome completo e a função deste;
- III - grade horária do período letivo que o estudante se encontra matriculado com a indicação das disciplinas ou componentes curriculares que serão impactados pelos dias de guarda religiosa.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

Parágrafo único: Declarações da instituição religiosa rasuradas, rasgadas ou remendadas não serão aceitas.

Art. 5º O requerimento deve ser protocolizado até a data de início das atividades acadêmicas de cada período e/ou módulo letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico, por meio do sistema acadêmico destinado a gestão acadêmica dos estudantes da PUCPR.

§ 1º Caso a matrícula ou rematrícula do estudante ocorra após o início das atividades acadêmicas do período letivo, o estudante poderá apresentar o requerimento até o último dia do prazo previsto no calendário acadêmico para ajustes.

§ 2º Caso a conversão religiosa ocorra após a data de início das atividades acadêmicas do período letivo, o estudante poderá apresentar o requerimento no decorrer deste, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias em relação aos dias de guarda religiosa.

Art. 6º Cabe a Coordenação de curso avaliar se o requerimento e a documentação comprobatória poderão ser aceitos e justificam o solicitado.

§ 1º A Coordenação de curso terá 10 (dez) dias contínuos, contados da data do requerimento, para dar ciência ao estudante do parecer emitido, no sistema acadêmico destinado a gestão acadêmica dos estudantes da PUCPR.

§ 2º Em caso de indeferimento, a Coordenação de curso deverá apresentar justificativa por escrito da negativa.

§ 3º Se o indeferimento for motivado pelo não acolhimento da declaração da instituição religiosa, o estudante poderá protocolizar reconsideração do pedido e anexar nova declaração da instituição religiosa que atenda ao disposto nesta resolução.

§ 4º Em caso de discordância em relação ao parecer emitido pela Coordenação de curso, o estudante ou seu representante legal, em caso de menor de idade, poderá recorrer da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação da decisão, devidamente fundamentado, ao Decano da Escola ou Diretor do Câmpus fora da sede, por meio do sistema acadêmico destinado a gestão acadêmica dos estudantes da PUCPR.

Art. 7º Após o deferimento do pedido, a Coordenação de curso comunicará aos docentes responsáveis pelas disciplinas ou componentes curriculares impactados para atribuir ao estudante prestação alternativa para os dias de guarda religiosa.

§ 1º A prestação alternativa atribuída, a critério do docente, poderá ser:

- I - prova ou aula, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente.

§ 2º As atividades desenvolvidas como forma de prestação alternativa devem considerar o plano de ensino da disciplina ou componente curricular e corresponder ao



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

planejamento do dia de ausência do estudante, além de respeitar a disponibilidade de carga horária docente e o desimpedimento do estudante.

Art. 8º Compete exclusivamente ao estudante manter contato com os docentes das disciplinas e componentes curriculares afetados para se informar sobre a prestação alternativa, por esses estabelecida, a ser cumprida.

Art. 9º O efetivo cumprimento pelo estudante da prestação alternativa ensejará, além da atribuição de nota correspondente, quando se tratar de atividade avaliativa, compensação das faltas nos dias de guarda religiosa, quando admitida.

Parágrafo único. O descumprimento por parte do estudante da prestação alternativa implicará no lançamento de faltas nos dias de guarda religiosa, quando admitidas, e atribuição de nota igual a zero, quando se tratar da atividade avaliativa, o que poderá resultar na reprovação na respectiva disciplina ou componente curricular.

Art. 10. O requerimento de prestação alternativa, bem como os documentos que o instruem, deverão ser arquivados no sistema acadêmico do estudante, mantidos e guardados consoante critérios de temporalidade estabelecidos pelo MEC.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pelos cursos de graduação.

Art. 12. Fixar vigência desta Resolução a partir desta data, com efeitos a partir de março de 2021.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


Waldemiro Gremski
PRESIDENTE